



**CONTRATO Nº 006/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA BRX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA E BOTIJAS DE GÁS CHEIO E VAZIO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

*Dispensa de Licitação Nº. 01/2023*

*Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº. 7192/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BRX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.623.473/0001-73, com sede na Rua Joaquim Moraes, 54, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por sua titular, Sra. **SILEA JORDÃO GOMES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.337.279 SPTC ES, inscrita no CPF sob o nº 070.415.027-16, residente e domiciliada na Rua José Costalonga, S/N, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA E BOTIJAS DE GÁS CHEIO E VAZIO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$52.225,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GÁS P13 DE COZINHA	UN	474	R\$ 109,00	R\$ 51.666,00
02	BOTIJÃO DE GÁS P13 CHEIO	UN	1	R\$ 334,00	R\$ 334,00
03	BOTIJÃO DE GÁS P13 VAZIO	UN	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade das secretarias requisitantes;

3.2. As entregas serão realizadas nos locais previamente estabelecidos pelas secretarias requisitantes;

3.3. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Núcleo de Compras convocará a CONTRATADA para retirar a Autorização de Fornecimento;

3.4. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, será de 03 (três) dias úteis;

3.5. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas na Autorizações de Fornecimento, devendo a empresa contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, tendo início na data de **23/01/2023**.

4.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.



**5.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**5.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**5.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, em até 12 (doze) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Art. 121 da Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**§1º.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

### **6.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



## 7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

**8.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**8.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**8.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

**10.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 90 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 160 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 268 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 380 – Fonte: 1.500.0025.0002 / 1.500.0025.0003;



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 779 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 780 – Fonte: 1.660.0000.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 781 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 930 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 990 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 1073 – Fonte: 1.500.0000.0000;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

**11.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**11.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**11.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**11.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**11.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**11.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

**14.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**  
Gabinete do Prefeito

**GILMARA BIAZATE ROVETA**  
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

**MARCOS TADEU S. BARROS**  
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

**GESSILÉA DA S. SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fisc. do Contrato – Assist. Social

**JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Sec. Municipal de Meio Ambiente

**PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA**  
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

**ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Sec. Municipal de Des. Rural

**MATEUS TALIULI DA SILVA**  
Fiscal de Contrato – Des. Rural

**ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES**  
Sec. Municipal de Educação

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fisc. do Contrato – Educação

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**  
Sec. Munic. de Administração e Finanças

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – Administração e  
Finanças

**BRX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Gilmar Biazate Roveta – Núcleo de Contratos

2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2023 - PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 01/2023  
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 7192/2022

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

**Contratada:** BRX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA E BOTTIJAS DE GÁS CHEIO E VAZIO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023;

**Valor:** R\$52.225,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 90 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Administração Finanças** -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 160 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos** -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 268 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 380 - Fonte: 1.500.0025.0002 /

1.500.0025.0003;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -

Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 779 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 780 - Fonte: 1.660.0000.0003;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 781 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** -

Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 930 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** -

Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 990 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** -

Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 -  
Ficha: 1073 - Fonte: 1.500.0000.0000

**Vigência:** 23/01/2023 a 22/01/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de janeiro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**Gilmara Biazate Roveta**  
Servidora Pública Municipal  
Matricula nº 9770